

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Indicativo 25 / 2023

Autor: Ver. Marcelo Moringa

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 001, Fls. nº 192
Protocolo nº 17751023
EM 20/06/2023
Protocolista

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM _____
Presidente

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O
EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A
PRÁTICA DE TELESÁUDE NO MUNICÍPIO
DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Telemedicina na rede Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, inclusive ofertar tal serviço nos termos e condições definidas por esta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se Telesaúde, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I – Telemonitoramento; monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;

II – Teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III – Teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV – Teleconsultoria: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional- internet, telefone, aplicativos, etc.

Art. 3º. A Telesaúde no Município de Marechal Deodoro respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br

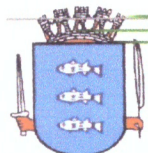


(82) 99316.7961



(82) 99176.7060

MARCELO MORINGA
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

técnico.

Art. 4º. Ficará a cargo do Órgão Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da tele saúde.

Art. 5º. Serão considerados atendimentos por Tele saúde, entre outros;

I – Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais de saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

II – A consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes bairros do Município;

III – A troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV – O ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudos ou parecer;

V – A triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

VI – O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no traslado de pacientes até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VII – A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

VIII – Assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

MARCELO MORINGA
VEREADOR



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



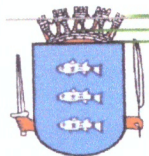
marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

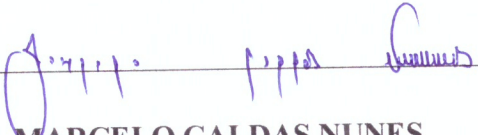
Art. 6º. Será assegurado ao médico a liberdade e completa independência na decisão de utilizar ou não a Telesaúde, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Art. 7º. O Município de Marechal Deodoro poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telesaúde no sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º. O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 20 de Junho de 2023.


MARCELO CALDAS NUNES
VEREADOR MARCELO MORIN


MARCELO MORINGA
VEREADOR



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande, Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



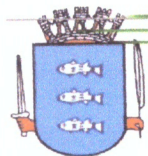
marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

JUSTICATIVA

O projeto de Telesaúde que ora se apresenta, para análise e consideração, visa dinamizar e ampliar a capacidade de atendimento e acompanhamento médico através do uso desta modalidade no Município de Marechal Deodoro possibilitará:

- 1- Complementar os atendimentos dos serviços de Sistemaa Único de Saúde – SUS através de vídeo chamadas e ampliar as ofertas de consultas dos Postos de Saúde Municipal e clinicas particulares;
- 2- Acompanhamento e monitoramento de pacientes com doenças crônicas, pós-cirúrgicos, pré-natal, neonatal, entre outros que já foram atendidos presencialmente;
- 3- Redução de filas e tempo de atendimento de consultas médicas e assim desaforando o sistema da rede Municipal de Saúde;
- 4- Sendo assim, evitam-se os deslocamentosdesnecessários de pacientes e profissionais de Saúde, promovendo a oferta de médicos e especialistas em locais remotos de difícil acesso;
- 5- Fotalhecimento do Sistema Único de Saúde – (SUS) no Município, expandindo a capacidade de atendimento, através do uso da tecnologia observando o princípio da economicidade. Conforme o entendimento do Conselho Federal de Medicina – (CFM), o atendimento é uma modalidade suplementar e que não substitui outras modalidades.

Em 2002 o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamentou a prática de Telesaúde no Brasil. Ela consiste na utilização de metodologias interativas na relação individual médico- paciente, em outras palavras, diz respeito ao exercício da medicina por meio do auxílio das tecnologias da informação e comunicação (TIC).

A proposta apresentada não tem a finalidade de criar um novo sistema e sim ampliar uma prática que existe há anos e que é amplamente utilizado pela rede privada e pela própria rede pública em outras regiões do Brasil. Aproveitando informações que já dispomos nas Unidades Básicas de Saúde e na base de informações do SUS, respeitando os princípios de responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico, é possível através da tecnologia proporcionar muitas facilidades para os Deodorenses.

Assim, conclui-se que o Poder Público deve priorizar ações no sentido de minimizar a burocracia e facilitar o acesso da população às questões básicas de saúde.

VEREADOR
Marcelo Moringa

MARCELO MORINGA
VEREADOR



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060